ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 083/2019

Senhor Presidente:

A presente proposta legislativa busca adequação do cargo referente à função gratificada de Chefe de Cadastro do Simples Nacional, no que tange às atribuições do mesmo.

Conforme apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 1250-0200/18-5 - Relatório de Auditoria 173/2018, faz-se necessário adequar as atribuições e o cargo do responsável pela inscrição em Dívida Ativa e a emissão da CDA, bem como dos procedimentos de cobrança desses créditos, em vista do previsto no inciso XXII, artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Soma-se a isso a falta de servidor concursado no cargo de fiscal. Assim, será realizado concurso público para suprir tal vaga, porém até que o novo servidor passe pelo treinamento adequado será preciso realizar a alteração ora proposta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 08 de maio de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

de 08 de maio de 2019

EFETUA ALTERAÇÃO NO ANEXO II-38 DA LEI MUNICIPAL Nº 2158, DE 23 DE MAIO DE 2006 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2469, DE 06 DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o item "Exemplos de Atribuições" do Anexo II-38 (CHEFE DE CADASTRO DO SIMPLES NACIONAL), constante na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e na Lei Municipal nº 2469, de 06 de janeiro de 2009, passando a constar conforme o anexo que faz parte desta lei.

Art. 2º - O restante da redação do anexo permanece inalterado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

de 08 de maio de 2019

ANEXO II - 38

QUADRO: FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGO: CHEFE DE CADASTRO DO SIMPLES NACIONAL
PADRÃO: FG-IV

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Consultar os valores arrecadados e as informações prestadas pelos contribuintes. Deferir ou indeferir opções ao Simples Nacional. Deferir ou indeferir inscrições de opções de empresas em início de atividades. Inclusão, de ofício, de contribuintes no Simples Nacional (ato administrativo). Exclusão, de ofício, de contribuintes do Simples Nacional (ato administrativo) Cadastramento de fiscalização, lançamentos e contencioso administrativo. Emitir termo de indeferimento de opção. Importação e exportação de arquivos de dados. Fazer o levantamento anual de todos os CNPJ's do Município, para informar a RFB a situação cadastral. Zelar pelo cumprimento de toda legislação vigente, em relação à matéria. Manter o superior imediato informado sobre o andamento dos serviços. Realizar inscrição, cobrança e controle da Dívida Ativa; emissão da Certidão de Dívida Ativa, envio de protesto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Idade mínima: 18 anos.